Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 346/77

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Súmula: reavalia os cargos, procede o reenquadramento e reestrutura o Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no que concerne à Administração direta, terá quadro único de pessoal.

Art. 2º - O quadro único de pessoal, será integrado pelos cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão, considerados essenciais à Administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do serviço público municipal.

Art. 3º - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo-II-, que integra a presente Lei e são de livre provimento do Prefeito, devendo a escolha recairem pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura e habilitação profissional legalmente exigida para cada caso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 4º - São cargos de provimento efetivo, mantidos, criados ou transformados por esta Lei, os constantes do Anexo-I-.

Art. 5º - Nos cargos de provimento efetivo, serão aproveitados os atuais ocupantes de cargos idênticos ou assemelhados, assegurados os direitos já adquiridos, conforme consta do Anexo-III-, integrante desta Lei.

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo, previsto nesta Lei, dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - As funções gratificadas = FG = no Serviço Público Municipal, são as constantes do Anexo-IV-, e constituem vantagem acessória ao vencimento do funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo.

Art. 8º - A Fungão Gratificada não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargo de chefia, assessoramento, secretariado e outros para cujo desempenho não se justifique a criação de cargos em comissão.

Art. 9º - A Função Gratificada se constitui em vantagem acessória ao vencimento, sobre ela não incidindo cálculo para efeito de concessão de outros benefícios, a excessão de licença-prêmio.

§ Único - Incidirá sobre a Função Gratificada para os efeitos de licença-prêmio, se na data do requerimento respectivo, o servidor contar com um período de, no mínimo 6 (seis) meses de exercício na função.

Art. 10 - A Função Gratificada será percebida comulativamente com o vencimento ou remuneração do cargo.

Art. 11 - O desempenho da Função Gratificada será atribuído apenas a funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo, - mediante ato expresso, emanado da autoridade competente.

Art. 12 - Não perderá a vantagem da Função Gratificada, o funcionário que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

Art. 13 - Os valores mensais para os símbolos, níveis e funções - gratificadas a que se refere esta lei, são os constantes do Anexo-V-, Tabelas -A-,-B- e -C- .

Art. 14 - Promoção é a elevação do funcionário ao nível imediatamente superior àquele que pertence.

dos os ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 15 - As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e se efetuarão, anualmente, abrangendo a 1/3 (um terço) do pessoal integrante dos cargos de provimento efetivo.

Parágrafo Único - As promoções entrarão em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.

Art. 16 - Os processos de promoção serão organizados no mês de julho de cada ano e serão baixados com observância ao disposto no parágrafo único do art. 15, desta lei.

Art. 17 - Acesso é a elevação do ocupante de nível final ao cargo, hierarquicamente, superior, de atribuições correlatas, porém mais complexas.

Art. 18 - O acesso se processará com base no merecimento, dependerá da existência de cargo vago e se efetuará na mesma época e após a competente vacância.

Art. 19 - O merecimento a que se refere o artigo anterior, será apurado com base no tempo de serviço no cargo, exercício de atividades gratificadas ou em comissão, participação em cursos correlatos com a função pública municipal, grau de escolaridade, responsabilidade funcional, assiduidade, comportamento hierarquico e outros fatores que sejam observados no desempenho da função pública municipal.

Art. 20 - O acesso por merecimento, obedecerá à linha de correlação traçada no Anexo-I-, desta Lei.

Art. 21 - Os candidatos aprovados em concurso público de provas ou de títulos e provas, serão nomeados por Decreto do Executivo e lotados nos diversos órgãos da Administração por Portaria do mesmo Executivo.

Parágrafo Único - O Executivo, por ato interno, procurando dar um maior aproveitamento à capacidade do funcionário, poderá transferir a sua lotação de um órgão para outro e ou em função mais compatível com a sua capacidade física, intelectual

ou vocacional.

Art. 22 - É vedada a redutibilidade de vencimentos pela Prefeitura ou a classificação de funcionário, em nível inferior aos vencimentos que nela percebe.

Art. 23 - Fica fixado em 18 (dezoito) anos a idade mínima para a inscrição em concurso ou a nomeação para os cargos - do quadro do pessoal efetivo ou permanente.

§ 1º - A idade máximapara a inscrição em concurso para os cargos de provimento efetivo é de 50 (cinqüenta) anos.

§ 2º - Independerá de limite de idade, para inscrição em concurso ou nomeação, os ocupantes de cargos de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Ivaiporã.

Art. 24 - É o Executivo Municipal autorizado a promover o reenquadramento dos servidores discriminados no Anexo-III-, desta Lei, na forma que nele se dispõe.

Art. 25 - Além do pessoal previsto pelo artigo 2º, desta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, nos casos não vedados - pela legislação federal.

Art. 26 - O pessoal temporário de que trata o artigo anterior, - integrará a Tabela de Empregos, baixada por ato do Executivo e será admitido ou contratado à conta de dotações específicas, não integrando o Quadro Único do Pessoal a que se referem os artigos 1ºe 2º, desta Lei.

§ 1º - Aplica-se a legislação trabalhista ao pessoal de que se trata este artigo.

§ 2º - O pessoal temporário, se nomeado funcionário público, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, contará o tempo de serviço prestado na qualidade de temporário, para os efeitos - previstos em Lei.

Art. 27 - Os servidores da Prefeitura, atualmente regidos pela -

rídico, desde que a sua admissão ou contratação tenha sido feita em consonância com as disposições contidas nos Atos Complementares de nºs. 41, de 22/01/69 e de nº 52, de 02/05/69, até a realização do competente concurso.

Art. 28 - À medida em que forem sendo feito os enquadramentos - dos atuais funcionários nos cargos previstos no Anexo--III- (reenquadramento do pessoal do quadro de provimento efetivo), desta Lei, serão, automaticamente, extintos os cargos criados por legislação anterior.

Art. 29 - O cargo de auxiliar-contabilista, previsto no Anexo-I- desta Lei, diferentemente dos demais cargos que integram aquela série, independe da necessidade do candidato comprovar formação específica em técnica contábil.

Parágrafo único - O Auxiliar-Contabilista à época em que merecer a promoção para " Contabilista ", deverá ter formação específica em técnica contábil.

Art. 30 - À época em que se promover o concurso público para o - cargo isolado de " Auxiliar-Bibliotecário ", previsto no Anexo-I-, desta Lei, o candidato que a ele se inscrever, obrigatoriamente, deverá fazer prova de ser possuidor de certificados ou diplomas relacionados com biblioteconomia.

Parágrafo Único - O candidato que atender as exigências previstas neste artigo e desde que tenha vencido o concurso público, após a sua posse e efetivação no referido cargo, não poderá ser transferido para outro cargo ou órgão da administração pública.

Art. 31 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DENOVEMBRO, XV da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

Dr. MANOEL FERNANDES CUNHA
Prefeito Municipal

QUADRO DO PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO - ANEXO=I= Lei nº 346/77

Nº DE CARGOS	CARGOS	NÍVEL	PROVIMENTO	ACESSO
10	Oficial de Administração	24 a 25	Promoção	.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
10	Oficial de Administração	23	Promoção	Oficial de Administração - nível -24-
10	Oficial de Administração	22	Promoção	Oficial de Administração - nível -23-
10	Oficial de Administração	21	conc/prom	Oficial de Administração - nível -22-
10	Oficial de Administração	20	conc/prom	Oficial de Administração - nível -21-
10	Oficial de Administração	19	conc/prom	Oficial de Administração - nível -20-
14	Escriturário	17 a 18	conc/prom	Oficial de Administração - nível -19-
14	Auxiliar-Escriturário	15 a 16	conc/prom	Escriturário - nível -17-
14	Escriturário-Datilógrafo	13 a 14	conc/prom	Auxiliar-Escriturário -nível -15-
14	Auxiliar-Datilógrafo	11 a 12	conc/prom	Escriturário-Datilógrafo - nível -13-
14	Datilógrafo	9 a 10	conc/prom	Auxiliar-Datilógrafo - nível -11-
.-.	.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.	.-.-.-.-.	.-.-.-.-.-.-.-.	.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO - ANEXO-II- Lei nº 346/77-fls. 1

Nº DE CARGOS	C A R G O S	SÍMBOLOS
	ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOV. FED.	
1	Secretário da " J.S.M. "	CC-06 à CC-08
2	Auxiliar da " J.S.M. "	CC-08 à CC-10
1	Chefe da " U.M.C. "	CC-06 à CC-08
1	Auxiliar da " U.M.C. "	CC-08 à CC-10
	ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA	
1	Chefe de Gabinete	CC-04 à CC-06
3	Oficial de Gabinete	CC-08 à CC-10
1	Assessor de Imprensa e Relações Pública	CC-04 à CC-06
	ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO	
1	Assessor de Planejamento e Controle	CC-01 à CC-03
1	Assessor Jurídico	CC-01 à CC-03
	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1	Diretor de Administração	CC-01 à CC-03
1	Diretor de Finanças	CC-01 à CC-03
1	Agente Financeiro	CC-05 à CC-07
1	Tesoureiro	CC-02 à CC-04
	ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA	
	Departamento de Obras e Viação	
1	Diretor de Obras e Viação	CC-01 à CC-03
1	Chefe do " S.R.M. "	CC-02 à CC-04
2	Chefe de Setor do " S.R.M. "	CC-04 à CC-06
2	Fiscal de Obras	CC-03 à CC-05
	Departamento de Educação e Cultura	
1	Diretor de Educação e Cultura	CC-01 à CC-03
2	Orientadora Pedagógica	CC-07 à CC-09
1	Coordenadora da Merenda Escolar	CC-08 à CC-10
2	Orientadora Cultural	CC-05 à CC-07
1	Coordenador da " D.E.F.D. "	CC-02 à CC-04
2	Assistente Cultural	CC-07 à CC-09

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO = ANEXO-II- Lei nº 346/77 fls. 2

Nº DE CARGOS	C A R G O S	SÍMBOLOS
	DEPARTº DE ASSIST. BEM-ESTAR SOCIAL	
1	Diretor de Assistência e Bem-Estar Social	CC-01 à CC-03
2	Assistente Social	CC-04 à CC-06
1	Auxiliar Sanitarista	CC-06 à CC-08
	Departamento de Fomento Agropecuário	
1	Diretor de Fomento Agropecuário	CC-01 à CC-03
1	Técnico-Agrícola	CC-06 à CC-08
	Departamento de Serviços Urbanos	
1	Diretor de Serviços Urbanos	CC-01 à CC-03
2	Coordenador de Serviços Urbanos	CC-07 à CC-09
3	Fiscal de Limpeza Pública	CC-08 à CC-10
2	Fiscal de Serviços Urbanos	CC-08 à CC-10
3	Fiscal de Posturas Urbanas	CC-08 à CC-10
	Departamento de Recursos Humanos	
1	Diretor de Recursos Humanos	CC-01 à CC-03
1	Coordenador da Secção Pessoal	CC-08 à CC-10

REENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO =ANEXO=III= LEI Nº 346/77

CARGOS	NOME DO SERVIDOR	NÍVEIS		VENCIMENTOS	
		atual	a ser enquadrado	atual	futuro
Oficial de Administração	Mário Rodrigues de Oliveira	21	24	6.783,00	8.322,00
Oficial de Administração	Otaviano Proença Neto	20	24	6.242,00	8.322,00
Oficial de Administração	Jeres Haroldo Bragatto	19	24	5.805,00	8.322,00
Oficial de Administração	Abílio Mateus	18	24	5.306,00	8.322,00
Contabilista	Guido Bazanini	23	25	7.802,00	9.363,00
Escriturário	Roseni Ribeiro Prestes	7	17	2.289,00	4.786,00
Escriturário	Alfredo Rosini	10	17	2.809,00	4.786,00
Escriturário	Carlos Vasconcellos Abbá	17	17	4.786,00	4.786,00
Escriturário	Anibaldo Stiegler	7	17	2.289,00	4.786,00
Escriturário	Eugênio Dias Pires	9	17	2.664,00	4.786,00
Auxiliar-Escriturário	Dirceu Antonio Correia Mello	13	15	3.329,00	3.807,00
Auxiliar-Escriturário	Albino Ignácio Manica	13	15	3.329,00	3.807,00
Auxiliar-Escriturário	João Binur Schmitt	9	15	2.664,00	3.807,00
Auxiliar-Escriturário	Antonio de Souza Neto	9	15	2.664,00	3.807,00
Auxiliar-Escriturário	Lúcia Benedito Israel	6	15	2.081,00	3.807,00
Auxiliar-Escriturário	Rafael Ostapechem	11	15	3.017,00	3.807,00
Escriturário-Datilógrafo	Mauro Brito	9	13	2.664,00	3.329,00
Escriturário-Datilógrafo	José Castro Conde	11	13	3.017,00	3.329,00
Escriturário	Herley José de Almeida	13	17	3.329,00	4.786,00
Auxiliar-Datilógrafo	Abelardo Cavalcante Silva	9	11	2.664,00	3.017,00
Datilógrafo	Nilson Reis da Silva	6	9	2.081,00	2.664,00

Prefeitura do Município de Ivaiporã
ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

TABELA PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI Nº 346/77

TABELA =C= ANEXO=IV=

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
FG-1-	2.500,00
FG-2-	2.000,00
FG-3-	1.500,00

Nº	F U N Ç Ã O G R A T I F I C A D A	SÍMBOLO
1	Divisão do Material	FG-1-
1	Divisão de Comunicações Administrativas	FG-1-
1	Divisão de Serviços Gerais	FG-2-
1	Divisão de Contabilidade	FG-2-
1	Divisão de Cadastro e Tributação	FG-2-
1	Divisão de Fiscalização	FG-2-
1	Divisão Rodoviária Municipal	FG-2-
1	Divisão de Obras	FG-2-
1	Divisão do Ensino	FG-2-
1	Divisão de Promoções Culturais	FG-2-
1	Divisão de Merenda Escolar	FG-2-
1	Divisão de Educação Física e Desportos	FG-2-
1	Divisão de Assistência	FG-2-
1	Divisão do Bem-Estar Social	FG-2-
1	Divisão de Limpeza Pública	FG-2-
1	Divisão de Logradouros Públicos	FG-2-
1	Divisão dos Serviços de Utilidade Pública	FG-2-
1	Divisão dos Cemitérios	FG-2-

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

TABELAS =A= e =B= LEI Nº 346/77

TABELA =A= CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
NÍVEL		VENC/MENSAL
01		1.456,00
02		1.623,00
03		1.706,00
04		1.789,00
05		1.915,00
06		2.081,00
07		2.289,00
08		2.497,00
09		2.664,00
10		2.809,00
11		3.017,00
12		3.225,00
13		3.329,00
14		3.578,00
15		3.807,00
16		4.473,00
17		4.786,00
18		5.306,00
19		5.805,00
20		6.242,00
21		6.783,00
22		7.282,00
23		7.802,00
24		8.322,00
25		9.363,00

TABELA =B= CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO		VENC/MENSAL
CC-1		10.403,00
CC-2		9.706,00
CC-3		8.322,00
CC-4		7.282,00
CC-5		6.242,00
CC-6		5.826,00
CC-7		5.202,00
CC-8		4.161,00
CC-9		3.120,00
CC-10		2.497,00